



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

Publicada no D. O. M
DIA 20/09/2019 – Pág. 09

LEI N° 4.039, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.822, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS E ESTABELECE AS NORMAS GERAIS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do artigo 20, da Lei n.º 2.822, de 28 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. [...]

III– o diretor terá o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, e pelo máximo de 03 (três) vezes.

[...]

Art. 2º. Acrescenta-se os §§ 3º e 4º ao artigo 20 da Lei nº 2.822, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

§ 3º. Fica proibido a remoção de profissionais lotados na Unidade Escolar, 06 (seis) meses antes e 06 (seis) meses após o período eleitoral, salvo se fundamentado por Processo Administrativo Disciplinar.

§ 4º. VETADO.

Art. 3º. VETADO.

§ 5º. VETADO.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 20 de setembro de 2019.

**Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITO/Aut. 077/19.